



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - LEGISLATIVO

ANO VI, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2019, PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI Nº 578/2019.

Página.....01/01

LEI Nº 578/2019.

Ementa: "Altera a Lei nº 569/2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Gilsomar Soares Vieira, Vereador com Representação nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 129, Inciso I, do Regimento Interno, encaminha à mesa Diretora a seguinte proposta de Emenda a Lei nº 569/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º- Acerca do funcionamento de estabelecimento que trabalham com serviços noturnos de recreação e bares, passa a vigorar os seguintes horários estabelecidos no bojo dessa Lei, a saber:

I – BARES: Horários de funcionamentos:

- De segunda/terça – feira, até as 00:00 horas, sendo desligado por completo o som, nesse horário.

- O ambiente pode ficar funcionando até as 01:00 horas.

II – De quarta/quinta-feira, até as 00:00 horas, sendo desligado o som por completo nesse horário.

- O ambiente, pode ficar aberto em funcionamento até as 02:00 horas.

III – De sexta feira/domingo, até as 01:00 horas, desligando o som por completo as 01:00 horas.

- O ambiente pode ficar funcionando até as 03:00 horas.

Art. 2º - Para os eventos de serefestas, aplicam-se as seguintes medidas de horários de funcionamento de som.

- Horário: até as 02:00 horas, com tolerância de meia hora, além das 02:00 horas, nesses eventos de serefestas.

- Fica estabelecido que festas de grande porte só poderá acontecer 1 (uma) por dia, enquanto que as serefestas, será de até 3 por dia.

Art. 3º - Das regras gerais estabelecidas para o controle de serviços de som, baseado nos padrões da Lei do silêncio, a nível Estadual e Federal, ajusta-se as seguintes regras.

I – Proibido ultrapassar os 55 dB decibéis entre às 22: 00 horas, até as 07:00 horas do dia seguinte.

II – Durante o período do dia o nível máximo permitido é de 65 dB, (decibéis).

Art. 4º - Essas alterações serão implantadas na Lei nº 569/2018, a partir da aprovação e publicação dessa Lei.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 10 DE ABRIL DE 2019 E SANCIONADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2019.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

